

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, conheceu do Recurso Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

FABIANO SILVEIRA
Relator

DECISÕES DE 8 DE AGOSTO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001029/2013-31

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTES: SIGILOS

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, e 87, § 1º, todos do RICNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO. Intime-se o representante por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000800/2013-53

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MP/BA, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000363/2013-78

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Wilson Júnior Rosa dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

[...]Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000987/2012-12

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Eliseu de Sousa Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Representação Por Inércia ou Por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000489/2013-42

REQUERENTE: SIGILOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...) Diante do exposto, considerando a inocorrência de inércia ou morosidade por parte do Parquet estadual, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000684/2013-72

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antonio de Padua Queiroz da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MPT/PRT 7ª Região, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" e "c", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000911/2012-89

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antonio de Padua Queiroz da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" e "c", do novo RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001333/2012-06

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Antônio Alaor Epifânio de Souza

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(...)Ante o exposto, em face da manifesta improcedência do pedido, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 42, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000093/2013-03

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Sérgio D'Ivanenko

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001102/2012-94

RECLAMANTE: VALDIRENE DAUFEMBACK

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a requerente, o requerido e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília/DF, 24 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 43/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000468/2013-27

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília/DF, 27 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 72/76, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 22 de julho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000186/2013-20

RECLAMANTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por último, cumpre registrar que o reclamante noticiava a ausência do Ministério Público em diversos atos judiciais, após a promoção da Promotora de Justiça Ana Carolina Vilhena, dando a entender que não houve a designação de outro membro para a localidade ou que a situação de designações cumulativas ainda persiste.

Além disso, trouxe aos autos a petição de fls. 471/474, onde relata que as promoções e remoções ocorridas no início do ano corrente terão impacto negativo na eficiência do serviço público judiciário.

Entendo que a questão trazida pelo autor demanda análise mais acurada pelo Plenário do Conselho Nacional, inclusive quanto aos moldes em que exercidas as atribuições em regime de cumulação pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará, razão por que SUGIRO a propositura de Pedido de Providências, a qual deverá ser acompanhada de cópia dos documentos de fls. 01/04, 132/152, 218/220, 443/465, 471/474, da presente manifestação e dos documentos extraídos do PP 082/11-53, os quais seguem a esta anexados.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 588/592, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Por tratar-se de questão que requer uma análise mais acurada por parte do Plenário deste Conselho Nacional, determino extração das cópias dos documentos de fls. 01/04, 132/152, 218/220, 443/465, 471/474, bem como dos documentos extraídos do PP nº 082/11-53, todos anexados à manifestação de fls. 588/592, encaminhando-se à Secretaria Processual para atuação como Pedido de Providência e distribuição a um relator, nos termos dos artigos 36, 37, XIV, 38 e 138, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 9 de agosto de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 532, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, que dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista os arts. 36 e 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:



Art. 1º Alterar os incisos V e VI, alínea a, e o § 3º do art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5/7/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
V - exercício provisório, a critério da Administração, em órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, exceto em órgãos do próprio MPU, no caso de deslocamento, no interesse da Administração, de cônjuge ou companheiro também servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo, devendo ser comprovada anualmente a permanência da situação fática ensejadora da concessão; e

VI - lotação provisória, a critério da Administração, em órgão do MPU, nas seguintes situações:

a) para exercício de função de confiança ou cargo em comissão; e

§ 3º O exercício provisório a que se refere o inciso V será concedido para local onde inexistir órgão do MPU, nos casos de deslocamento de cônjuge, no interesse da Administração, ou de deslocamento a pedido de cônjuge amparado pelo princípio da inmovibilidade." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as situações já constituídas no âmbito do Ministério Público da União, que deverão se adequar às disposições desta Portaria em caso de renovação ou nova concessão de movimentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 537, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.005426/2013-27, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006822/2013-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (anos) anos, em desfavor da Construtora Dutra & Dutra-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.132.920/0001-05, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Definir a localização e implantar a Procuradoria da República no Município de Itapipoca no Estado do Ceará na 5ª Região.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Procuradoria da República no Município de Itapipoca será implantada conforme disponibilidade orçamentária, segundo critérios definidos pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 543, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Transformar em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, sem aumento de despesa, o cargo efetivo listado abaixo:

VAGA	LEI	CARGO	UN.	ORIGEM
1796	8721	TÉCNICO DO MPU/APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ SEGURANÇA INSTITUCIONAL	PRM-PARANAGUA	READAPTAÇÃO - IVAN ROBERTO BURIGO, CPF: 553.340.919-04 - PT/SG-681, DE 24/06/2013, DOU DE 26/06/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.010030/2013-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, e o consequente descredenciamento no SICAF, em desfavor da Empresa Wevergton Philipe Freire Pereira-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.748.618/0001-86, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do item 19.1 do edital do Pregão Eletrônico PR/SE nº 11/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGR/MPF nº 40, de 7/2/2013, publicada no Diário Oficial da União de 8/2/2013, Seção I, pág. 112, onde se lê:

"Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:

II - 6 (seis) na 3ª Região: Barretos, Jundiá, Mauá, Mogi das Cruzes e Caraguatuba, no Estado de São Paulo; e Naviraí no Estado do Mato Grosso do Sul;"

Leia-se:

"Art. 2º Implantar as Procuradorias da República nos Municípios a seguir indicadas:

II - 4 (quatro) na 3ª Região: Barretos, Jundiá, Mauá, Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo;"

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoriedade de publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de julho de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MÊS/ANO: JULHO /2013

I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	1	1	2	1	-	-	1	-	-	1	-	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11/14	-	1	1	1	-	-	-	-	-	1	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	14	-	1	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	1	5	6	4	1	-	1	-	-	1	-	4
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	1	1	2	1	1	-	-	-	-	1	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	3	1	4	1	-	-	2	1	-	3	2	1
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	15	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	-	3
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	2	-	2	-	1	-	1	-	-	1	-	-



MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-
RICARDO ARAÚJO COZER	14/16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	8	14	22	12	3	1	5	2	7	6	12	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica 16 - Licença Prêmio
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

<i>RECEBIDOS</i>	<i>REMETIDOS</i>	<i>DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO</i>
14	16	2

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

<i>AG. DISTRIB.</i>	<i>AG. EMISSÃO DE PARECER</i>	<i>AG. REMESSA</i>	<i>TOTAL EXIST.</i>
-	7	-	7

IV - OBSERVAÇÕES:

Durante o mês em referência, foram restituídos 15 processos e remetidos 16. A diferença decorre da remessa de 1(um) processo que havia sido restituído no dia 28/06/2013 e remetido somente em 01/07/2013. Trata-se da ACP 0001970-26.2012.5.07.0024.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 7 de agosto de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe
Substituto

MÊS/ANO: JULHO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR			RESTITUÍDOS		EXERC. ANT.	SALDO ATUAL			SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	MESES ANT.		MÊS ATUAL	TOTAL				
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10/14	1	134	135	121	13	-	-	2	2	3	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11/14	1	1	1	-	-	-	-	1	1	6	1	-
EVANNA SOARES	-	1	161	162	137	26	-	-	-	-	5	-	1
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	14	2	27	29	16	11	-	2	-	2	3	-	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	3	-	3	-	-	-	3	-	3	-	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	14/20/28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	7	323	330	274	50	-	5	3	8	20	1	1

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 20 - Licença Casamento 28 - Outros (Compensação)
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

<i>RECEBIDOS</i>	<i>REMETIDOS</i>	<i>DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO</i>
323	322	1

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

<i>AG. DISTRIB.</i>	<i>AG. EMISSÃO DE PARECER</i>	<i>AG. REMESSA</i>	<i>TOTAL EXIST.</i>
-	8	-	8

IV - OBSERVAÇÕES:

O sistema aponta que foram restituídos 324 processos e remetidos 322. A diferença decorre de erro no sistema, que permitiu 2 (duas) inclusões de documentos para o mesmo processo, gerando 2 (dois) trâmites automáticos de "Devolvido. Com parecer". A falha ocorreu nos processos: AR 0800053-11.2012.5.07.0000 e AR 0800059-18.2012.5.07.0000.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

25/7 a 1/8 - Férias;
4/7 - Reunião de Planejamento da Conferência Nacional de Educação CONAE/Etapa Fortaleza, na Assembleia Legislativa do Estado Ceará;
5, 12 e 19/7 - Reunião do FEE-CE - Fórum Estadual de Educação;
8/7 - Entrevista, concedida à TV Cidade, sobre salários atrasados dos médicos, por parte dos municípios;
11/7 - Reunião da Comissão Organizadora da III Conferência Nacional de Educação (CONAE), Etapa Fortaleza, na Assembleia Legislativa do Estado Ceará;
11/7 - Reunião de Coordenadores de Eixo da Conferência Nacional de Educação (CONAE), etapa Fortaleza;
11 e 12/7 - Entrevista sobre os Avanços e Desafios dos 23 Anos do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, concedida às Rádios Verdes Mares e Assembleia, respectivamente;
12, 15 e 18/7 - Entrevista sobre as Ações de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil, durante o Fortal/2013, concedida às Rádios Verdes Mares, FM Tribuna Band News e MPT, respectivamente;
12/7 - Compor a mesa solene, por ocasião de Evento alusivo ao Aniversário (23 anos) do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Assembleia Legislativa do Estado Ceará, promovido pelo CED-CA/CE - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará;
12/7 - Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Cearense ao Sr. Wanderlino Nogueira Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará;
15 a 17/7 - III Conferência Municipal de Educação, em Fortaleza;
16/7 - Cerimônia de outorga do Troféu Clóvis Rolim ao Senador Eunício Oliveira.
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:
29/6 a 1/7 e 3 a 5/7 - Férias;

2/7 - XX Reunião do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Fortaleza;
15/7 - Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sobre Condições de Trabalho que Interferem na Saúde dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará;
25/7 - Representar o MPT na Solenidade de Instalação da 2ª Vara do Trabalho de Caucaia.
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:
1 a 7/7 - Férias.
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:
8 a 17/7 - Férias.
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA:
8 a 17/7 e 22 a 28/7 - Férias;
24/7 - Palestra sobre a Convenção 151-OIT, para a Força Sindical, em São Paulo;
29/7 - Reunião no MTE-GTT: Regulamentação do art. 193, CLT (eletricitários), em Brasília-DF;
31/7 - Debate entre os candidatos a PGT, na ANPT, em Brasília.
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:
20/6 a 9/7 - Férias.
26/7 - Cerimônia em homenagem ao 156º aniversário da Capitania dos Portos do Ceará.
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:
8 e 29/7 - Reunião do GETRIN 7, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
11/7 - Reunião com representantes do Município de Icapuí/CE;
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:
20/6 a 19/7 - Licença para Tratamento de Saúde;
26/7 - Solenidade de Posse dos Juizes de Direito Raimundo Nonato e Lisete de Sousa, como Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:
8/7 - Reunião no auditório do Fórum Estadual do Crato, para tratar do Combate ao Trabalho Infantil na Expocrato/2013, com a Justiça Estadual, Ministério do Trabalho, Ministério Público Estadual, Polícia Militar, dentre outros;
11/7 - Inauguração da Ampliação do Prédio da Justiça Federal de Juazeiro do Norte.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

1 a 20/7 - Férias;
18 a 25/7 - Licença casamento;
29/7 a 7/8 - Compensação pelos dias trabalhados nos finais de semana à frente da Chefia da Regional, relacionados à segunda etapa de construção da nova sede da PRT 7ª Região e outros temas institucionais.
RICARDO ARAÚJO COZER:
1 a 20/7 - Férias;
22/7 a 20/8 - Licença prêmio.
Última distribuição ordinária de processos em 23/07/2013.
Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza-CE, 7 de agosto de 2013.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
Procurador-Chefe
Substituto

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 356, DE 24 DE JULHO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000801.2013.20.000/9.
INVESTIGADO: Águia Serviços LTDA - EPP. TEMA(S): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.07. Seguro-Desemprego.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;



Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.07. Seguro-Desemprego, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 398, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE de forma anônima, bem como que dos autos do Procedimento 000172.2013.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP (CNPJ 07.044.888/0001-03, nome de fantasia REAL SERVICE).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 399, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE por JACILENE DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento 000178.2013.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO; DESVIO DE FUNÇÃO), resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de 1º) ANDREA JUSTUS - ME (GRIPHS); e 2º) UNIFORM'S INDÚSTRIA TÊXTIL DE CONFECÇÕES LTDA. - ME (UNIFORM'S).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 400, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000820.2013.20.000/7. INVESTIGADO: Engeman Manutenção de Equipamentos Com e Indústria LTDA. TE-MA(s): 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.02. Intervalo Interjornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d"; e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.02. Intervalo Interjornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei

Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018591/12-91 e de acordo com o deliberado na 208ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar a 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo, permitindo a autossuficiência da unidade administrativa.

Art. 2º - A 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito do Riacho Fundo funcionarão perante os feitos e audiências da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, sendo sua distribuição feita de forma equitativa e aleatória.

Art. 3º - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. O plenário e as audiências ficarão sob a responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.

Art. 4º - Nos casos de afastamento do membro lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito.

Art. 5º - Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Riacho Fundo, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa.

Art. 6º - Nos demais casos, aplicar-se-á a Resolução nº 114/CSMPDFT.

Art. 7º - Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o anexo XIV, capítulos I, II e III da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente do Conselho

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXO XIV - CIRCUNSCRIÇÃO: RIACHO FUNDO

CAPÍTULO I

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito. - Nos casos de afastamento de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito, a distribuição dos feitos se dará entre o membro que não se afastou e o lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões. - O plenário e as audiências ficarão sob responsabilidade do membro da Promotoria de Justiça Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito	- Audiências e plenários distribuídos de forma equitativa da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito	- 29ª DP (Riacho Fundo)

CAPÍTULO II

DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento; - Nos casos de afastamento do membro lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família, Órfãos e Sucessões, os feitos e audiências serão redistribuídos às Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e de Delitos de Trânsito.	- Vara Cível e de Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais	- Intervir nos feitos dos Cartórios com atuação no Riacho Fundo, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª e 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM	- Feitos Criminais do Juizado Especial de Competência Geral; - Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher;	- Juizado Especial de Competência Geral e Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, distribuídas de forma equitativa	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	- Nos casos de afastamentos de um dos membros da 1ª ou 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, a distribuição dos feitos e das audiências se dará ao membro - de igual especialidade - lotado na mesma unidade administrativa	Juizado Especial de Competência Geral ou pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - 29ª DP (Riacho Fundo).
--	--	---

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros ao Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, Unidade Orçamentária 25101, destinada à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, SAMF-SP, UG 170131, Gestão 00001, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes do consumo de combustível e lavagem de veículos, estimadas para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2013, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO ÚNICO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1.00)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.30	Material de Consumo	8.000,00
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
Total			8.300,00

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2013

Presidente: exmo. sr. Conselheiro Felix Fischer
Secretária: Belª. Eva Maria Ferreira Barros

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros GILSON DIPP (vice-presidente), ARNALDO ESTEVES LIMA (corregedor-geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, HUMBERTO MARTINS, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, SERGIO SCHWAITZER e NEWTON DE LUCCA (membros efetivos) e os Conselheiros LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR (membros suplentes), bem como o Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. MÁRCIO KAYATT (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros TADAAQUI HIROSE e FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS.

Inicialmente, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00038

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 6ª, 7ª, 8ª e 9ª REGIÕES

INTERESSADOS: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

Registre-se que, após o julgamento desse processo, o Desembargador Federal Nino Toldo, Presidente da Ajufe, solicitou ao Presidente o uso da palavra para se manifestar, o que lhe foi concedido.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL NINO TOLDO (presidente da Ajufe): "Senhor Presidente, em relação ao anteprojeto ora apresentado, gostaria de deixar consignado em ata o quanto é importante este momento, que decorre de um trabalho árduo da Ajufe e da magistratura federal. Foram mais de dez anos de luta pelo redimensionamento da Justiça Federal de 2º grau. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 73, de 2013, que fixou prazo de seis meses para a instalação dos novos tribunais, teremos uma Justiça Federal ainda mais próxima do cidadão e sensivelmente mais efetiva. Reconheço a sensibilidade deste Conselho para dar cumprimento a essa emenda, formatando anteprojeto de lei em tempo bastante rápido. Os custos previstos para esses tribunais demonstram o equívoco de quem falou que custariam bilhões de reais e a injustiça de certas manifestações contra nós, dirigentes da Ajufe e magistrados federais. No entanto, não podemos nos esquecer da necessidade de ampliação dos tribunais regionais federais pouco ou não afetados pela emenda. Destaco a necessidade de ampliação do TRF da 3ª Região, que precisa, urgentemente, ser ampliado para que possa ter instaladas suas Turmas com competência exclusivamente criminal, assim como os TRFs da 2ª e da 5ª Região, que, apesar da excelência dos seus trabalhos, precisam ser redimensionados. Por isso, é fundamental que o anteprojeto que ora se encontra no Pleno do STJ, decorrente de estudos e proposição feitos por este Conselho (PA 2004.16.1265) tenha prosseguimento. O redimensionamento da Justiça Federal de 2º grau, pela criação de novos tribunais e pela ampliação de outros, é um marco para este Conselho e para a Justiça Federal".

PROCESSOS N. CJF-ADM-2013/00279, CJF-ADM-2013/00279.01, CJF-ADM-2013/00279.02, CJF-ADM-2013/00279.03, CJF-ADM-2013/00279.04 e CJF-ADM-2013/00279.05.

ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2012 - DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES.

INTERESSADOS: Conselho da Justiça Federal e tribunais regionais federais

RELATOR: Apresentados em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as conclusões dos relatórios de auditorias e dos pareceres do Controle Interno e determinou a remessa dos respectivos processos ao Tribunal de Contas da União.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181

ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu sobrestar o julgamento da matéria nos termos do voto-vista do Presidente. Vencido o relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00225

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00017

ASSUNTO: ANTEPROJETOS DE LEI QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA CRIAÇÃO DE UMA VARA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE JUÍ/RS E DE OUTRA PARA A LOCALIDADE DE PITANGA/PR.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou os anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, do RICJF.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00035

ASSUNTO: JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE DE MEDICINA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: Após o voto do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00040

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SUBSÍDIO DE JUIZ FEDERAL AOS JUIZES FEDERAIS SUBSTITUTOS QUE ATUAM EM TURMAS RECURSAIS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e juizes federais substitutos

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela procedência da consulta, reconhecendo o direito à percepção de subsídio de juiz federal aos juizes federais substitutos que tenham integrado as Turmas Recursais, na qualidade de membro efetivo, antes do advento da Lei n. 12.665/2012. Vencido o Conselheiro Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00116

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA, NO CAPÍTULO III, A CONCESSÃO DE LICENÇA-CAPACITAÇÃO AO SERVIDOR

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00214

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO 2013.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00206

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO INCLUIDOS NO ORÇAMENTO DAQUELA REGIÃO, BEM COMO A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAQUELE TRIBUNAL, MEDIANTE EMENDAS PARLAMENTARES, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a execução das obras, bem como a aquisição do imóvel para funcionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Em questão de ordem apresentada pelo Presidente, com a sugestão de revisar a decisão do CJF, na sessão de 14/12/2012, para que se procedam as seguintes adequações:

a) que se estabeleça o escalonamento de 10% para o período de setembro de 1994 a dezembro de 1997;

a) que se exclua do cálculo do passivo do auxílio-moradia sobre a PAE os juros e a correção monetária no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999.

Após, pediu vista antecipada o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado, aguardando os demais para votar.

Em seguida, o Presidente noticiou aos eminentes Conselheiros da necessidade de desmembramento dos endereços eletrônicos deste Conselho e da Justiça Federal na internet:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER: "Comunico aos Senhores Conselheiros que este Conselho da Justiça Federal providenciou o desmembramento dos endereços eletrônicos na internet. Agora, os endereços www.jf.jus.br e www.justicafederal.jus.br apontam para um novo portal, que reúne informações de todos os órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Já o endereço www.cjf.jus.br é exclusivo do CJF. Esse desmembramento ocorreu em cumprimento ao que determina a Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, em seus anexos I e III. Vossas Excelências receberam o layout do novo portal e o normativo do CNJ. O novo portal da Justiça Federal será administrado pela Assessoria de Comunicação Social do CJF com a colaboração das áreas participantes do CJF e dos tribunais regionais federais e será voltado para o atendimento das necessidades de informação dos seus diferentes usuários: advogados, magistrados, servidores e cidadãos. Nesse sentido, este Conselho coloca-se à disposição dos tribunais regionais federais para o recebimento de sugestões voltadas ao aperfeiçoamento desse portal".

Finalizando, lembrou aos Conselheiros a realização da próxima sessão ordinária no dia 12 de agosto, a partir das 14 horas, em Brasília.

A sessão encerrou-se às 14 horas e 50 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

FELIX FISCHER

PORTARIA Nº 262, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto de 17 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 subsequente;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 3, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 30 seguinte, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00223, de 05 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 11 subsequente, que passa a ser o constante do anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.112.793.358	572.748.444
Até maio	2.623.068.357	686.689.620
Até junho	3.084.320.091	834.870.264
Até julho	3.567.326.239	984.352.354
Até agosto	4.172.135.024	1.135.837.720
Até setembro	4.660.135.024	1.287.323.086
Até outubro	5.148.135.024	1.438.808.452
Até novembro	5.880.135.024	1.590.293.817
Até dezembro	6.255.880.940	1.741.779.183

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.



SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.618.250.446		2.678.270.000
Até maio	2.618.272.652		2.678.270.000
Até junho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até julho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até agosto	2.618.272.652		2.678.270.000
Até setembro	2.618.272.652		2.678.270.000
Até outubro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até novembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até dezembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000

Até setembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até outubro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até novembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até dezembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300
Até abril	14.127.303
Até maio	23.800.303
Até junho	148.257.303
Até julho	160.725.303
Até agosto	255.720.932
Até setembro	350.716.562
Até outubro	445.712.191
Até novembro	528.239.821
Até dezembro	528.239.821

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.682	295.799.638
Até fevereiro	207.023.516	20.171.682	561.799.638
Até março	325.185.516	30.098.682	914.930.638
Até abril	433.741.516	43.228.682	1.303.940.638
Até maio	819.845.587	60.142.909	1.799.751.569
Até junho	967.240.587	74.947.909	2.251.231.569
Até julho	1.237.080.587	102.127.909	2.773.231.569
Até agosto	1.428.041.663	118.127.909	3.281.355.119

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, e art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013;

Considerando os termos da Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I (ATO NORMATIVO 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2013)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0566		Prestação Jurisdicional Militar							89.800	
			ATIVIDADES							
02 365	0566 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000	
02 365	0566 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	25.000	
02 331	0566 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							64.800	
02 331	0566 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	64.800	
TOTAL - FISCAL									89.800	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									89.800	

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II (ATO NORMATIVO 031, DE 12 DE AGOSTO DE 2013)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
									VALOR	
0566		Prestação Jurisdicional Militar							89.800	
			ATIVIDADES							
02 301	0566 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							89.800	
02 301	0566 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	89.800	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									89.800	
TOTAL - GERAL									89.800	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Setembro/2013)

Aos 12 de Agosto de 2013 (12/08/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto, Dr. PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Setembro/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Celso Lear-dini e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. EDSON OLIVEIRA DE SOUSA;
2. ADELCI FIGUEIREDO DE ALMEIDA SOUTO;
3. MARIA RAIMUNDA DA SILVA;
4. IGOR RAFAEL VIANA PIRES;
5. ILDINER BATISTA LIMA;
6. ROSA MARIA CAMILA DOS SANTOS;
7. ROSA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA;
8. ROSA MARIA LAURINDO DAMAZIO;
9. ANDERSON ROBERTO PAMPLONA GOMIDE;
10. JOSE ANTONIO DOS SANTOS;
11. JACY FERREIRA DO NASCIMENTO;
12. ROSA MARIA MENDES DA GUIA;
13. ROSANA MARIA GOMES DA SILVA;
14. CLEIA MARIA FERREIRA;
15. ROBERTO CESAR DE AGUIAR LOPES;
16. PATRICIA FELIX LEITE;
17. MARCELO ALVES FARIAS;
18. WILMA DO ESPIRITO SANTO E SILVA;
19. FRANCISCA LIGIA DOS SANTOS OLIVEIRA;
20. ALESSANDRO GUTEMBERG DE FRANCA VERAS;
21. DAIANA ROSA MOREIRA;
22. MARLY JUSTINO DA SILVA;
23. FRANCISCA ALINE SILVA DA CUNHA;
24. ADENILSON ANTONIO DA SILVA;
25. LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA MOTA.

Suplentes:

1. GLENIA SILVA CORREIA;
2. FRANCISCA RUBENI DE SOUSA;
3. FRANCISCO ALBECIO S MOREIRA;
4. ALINE CARNEIRO DOS SANTOS;
5. ANDERSON DE AZEVEDO SILVA;
6. ANA PAULA VASCONCELOS DOS REIS;
7. MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA;
8. MAICOM AUGUSTO JORDAO;
9. JADSON RODRIGUES AGUIAR;
10. FRANCILDE LOPES DE OLIVEIRA;
11. MAGNALVA MARTINS DO CARMO;
12. EDGAR DE SOUZA GOMES;
13. FRANCILENE MELO DA SILVA LIMA;
14. PAULO AUGUSTO FREIRE DA SILVA;
15. ELIANA GONCALVES DA SILVA;
16. LUIZIVANIA RESENDE DE ANDRADE;
17. MARCIO CARVALHO FRANCA;
18. EVA MARIA MARTINS BRAGA;
19. MONICA MELISE SILVA;
20. CARLOS ROBERTO MOURA LEAL;
21. RAYENE LARYSA THAYRINE DE FRANCA;
22. MARIA SELMA DA CONCEICAO;
23. AMADEU LAZARO DOS SANTOS;
24. DANIEL FIOROTE FERNANDES;
25. RADMACKER BISPO ALVES;
26. TAYSE BONFIM RESENDE;
27. VICENTE DE PAULA MORAES;
28. COLBISON HALLYSON CARNEIRO;
29. MARCOS LOPES DOS REIS;
30. MELISSA COSTA SANTOS GUIMARAES;
31. MAURILIO ROSA DOS SANTOS;
32. FRANCISCO ALVES DA SILVA;
33. SUELY GOMES DE LIMA GOES;
34. DIEGO ARAUJO COSTA;
35. MARCOS ANTONIO DAS CHAGAS LIMA;
36. MARIA LUCIA FAUSTINO;
37. ENI DE OLIVEIRA;
38. RAFAEL CHAVES GOMES;
39. JONAS DA SILVA;
40. LINDIANE BARBOSA DOS ANJOS;
41. EDNALVA ALVES DA SILVA;
42. ITAMAR DA COSTA;
43. MANUEL DE OLIVEIRA GONCALVES;
44. ANGIE CAVALCANTE LEITE;
45. BENEDITO ROMI FELIPE DA SILVA.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Substituto que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, cor-respondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do

Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assis-tente, e pelos presentes.

PAULO AFONSO CORREIA LIMA SIQUEIRA
Juiz de Direito
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução Administrativa nº 22/2013, que homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal; Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-LHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 8 de agosto de 2013, de acordo com o que consta da Resolução Administrativa nº 6/2012, do PA nº 00690-2012-000-01-00-3 e do artigo 15, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

Homologar os Editais nºs 10, 11 e 12, publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, nos dias 14 de junho, 5 e 16 de julho de 2013, respectivamente, que retificaram o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA e ANÁLISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, realizado pela Fundação Carlos Chagas.

Des. CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.302, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza alienação do imóvel atual e aquisição de um novo, pelo Creci 2ª Região/SP, para funcionamento da Delegacia Sub-Regional de Campinas. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE COR-RETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com os Incisos III e VII do Art. 10 do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, arts. 4º, inciso XX, e 19, inciso IV do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pelo CRECI 2ª Região/SP, datada de 26 de junho de 2013, matéria do Ofício PRES. nº 10945/2013, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a alienação, pelo Creci 2ª Região/SP, do imóvel no qual atualmente se encontra instalada a Delegacia Sub-Regional de Campinas, bem como a aquisição, mediante permuta ou não, de um novo imóvel, na mesma Comarca, com área útil mais ampla, e que melhor comporte a demanda de serviços em sua área de jurisdição, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, re-rogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.788, DE 10 DE AGOSTO DE 2013

Homologa processos administrativos apre-ciados na 651ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 651ª Sessão Plenária Ordinária do COFECON, realizada em 10 de agosto de 2013, em Florianópolis-SC; RESOLVE:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados:

COMISSÃO DE NORMAS, LEGISLAÇÃO E FISCALI-ZAÇÃO

Cancelamento de Registro com remissão de débitos (homologado) - Processo 15.936/2013 (CORECON-SP), Interessada: Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; Processo: 15.955/2013 (CORECON-SP), Interessado: Sergio Jose Franco Si-queira Cunha. Cancelamento de Registro com remissão parcial de débitos (homologado) - Processo: 15.951/2013 (CORECON-RJ), Inter-essada: Marcia Aparecida Araujo dos Santos; Processo: 15.952/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Elizaldo da Costa Abreu; Processo: 15.953/2013 (CORECON-RJ), Interessada: Vânia Teixeira Fernandes Abreu; Processo: 15.956/2013 (CORECON-SP), Inter-essado: Jorge Junji Nakamura; Processo: 16.002/2013 (CORECON-RJ), Interessado: Marcelo Peracio Villela Pedras; Processo: 15.939/2013 (CORECON-SP), Interessado: Antonio João Pallos. Cancelamento de Registro com remissão de débitos (nega provimento) - Processo: 15.958/2013 (CORECON-SP), Interessado: Trademark Consultoria & Marketing S/C Ltda. Registro remido com remissão de débitos (homologado) - Processo: 12.945/2007 (CORECON-SP); Interessado: Roberto Sundberg Guimarães.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Auxílio Financeiro (homologado) - Processo: 16.026/2013 (CORECON-GO), Objeto: Semana do Economista 2013, Valor so-licitado: R\$ 3.000,00; Processo: 16.040/2013 (CORECON-RO), Ob-jecto: II Prêmio de Economia, Valor solicitado: R\$ 3.000,00. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.789, DE 10 DE AGOSTO DE 2013

Homologa processos contábeis apreciados na 651ª Sessão Plenária Ordinária do Con-selho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o disposto nos pareceres Técnico do Setor Contábil do COFECON; CONSIDERANDO o dis-posto nos pareceres da Comissão de Tomada de Contas; CONSI-DERANDO a deliberação do Plenário do COFECON na 651ª Sessão Plenária Ordinária de 10 de agosto de 2013, em Florianópolis - SC. resolve:

Art. 1º Homologar a Proposta Orçamentária do Exercício de 2013 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.827 (CORECON-PE). Art. 2º Homologar a Prestação de Contas do Exercício de 2012 do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.921 (CORECON-RN).

Art. 3º Homologar o Balancete do 1º trimestre do Exercício de 2013 dos seguintes Conselhos Regionais de Economia: Processo nº 15.970 (CORECON-SE); Processo nº 15.975 (CORECON-PB); Pro-cesso nº 15.996 (CORECON-MA); Processo nº 15.999 (CORECON-PA); Processo nº 16.001 (CORECON-RR); Processo nº 16.014 (CO-RECON-RS).

Art. 4º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Fi-nanceiro do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.908 (CORECON-RO). Art. 5º Homologar o Relatório de Ava-liação de Controles Internos, acompanhando as recomendações do relatório, do seguinte Conselho Regional de Economia: Processo nº 15.924 (CORECON-AM).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMES TADEU ZAPNELINI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 300, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTE-RAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atri-buições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, reunidos na 232ª Reunião Plenária Ordinária, autorizar, de forma temporária, a emissão de título na especialidade Fisioterapia em Quiropraxia, pela Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB, até que haja, Entidade Nacional conveniada com o COFFITO para esta finalidade.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Lu-ziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cás-sio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra Elineth da Conceição Braga-Conselheira Efetiva, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior-Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO Nº 301, DE 8 DE JULHO DE 2013**

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, reunidos na 232ª Reunião Plenária Ordinária, reconhecer a quitação da dívida do CREFITO-12 contraída com o COFFITO, nos termos do que consta nos autos do processo nº 120/2008.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra. Elineth da Conceição Braga - Conselheira Efetiva, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 303, DE 8 DE JULHO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 232ª Reunião Plenária Ordinária, acatar o parecer técnico da ABRAFIM - Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional, que trata sobre competência do profissional fisioterapeuta para realizar "Terapia Neural".

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra. Elineth da Conceição Braga - Conselheira Efetiva, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 304, DE 3 DE MAIO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 231ª Reunião Plenária Ordinária, em INDEFERIR a solicitação de registro de certificado do profissional FERNANDO LUIZ FERREIRA DA CRUZ - 91255-F, pelo fato de que o foco da pós-graduação é na área de enfermagem.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário, Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro, Dra. Elineth da Conceição Braga - Conselheira Efetiva, Leonardo José Costa Lima - Conselheiro Efetivo, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo, Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHOS**

Em 22 de julho de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 103-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação no jornal Correio do Povo a abertura de prazo para registro das chapas para concorrerem ao pleito de renovação de 2/3 do plenário do CRCRS. Valor R\$ 1.278,00.

ZULMIR BREDA
Presidente do Conselho

Em 14 de agosto de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 109-13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666-93, para publicação no jornal Correio do Povo a relação das chapas registradas para concorrerem ao pleito de renovação de 2/3 do plenário do CRCRS. Valor R\$ 4.620,00.

PAULO WALTER SCHNORR
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**DECISÃO Nº 6, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 204.729,92 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 204.729,92 (duzentos e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos);

a) Com fundamento no preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece no mesmo valor.

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA
RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

DECISÃO Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

I - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

redução, parcial ou total, das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

a) Com fundamento no preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4320/64;

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece no mesmo valor.

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA
RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

DECISÃO Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2013

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN-SE, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; decide:

Art. 1º. Autorizar a inscrição de profissionais titulares de diploma de OBSTETRIZ em conformidade com a legislação vigente, sendo a sua anuidade no valor de R\$ 217,55 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 95% da anuidade do Enfermeiro.

Art. 2º. Os valores de inscrição do profissional OBSTETRIZ e de emissão de 2ª cédula serão os mesmos praticados pelo para o profissional Enfermeiro.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA
RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

DECISÃO Nº 17, DE 29 DE JULHO DE 2013

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; decide:

Art. 1º. Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como os normativos integrantes do PCCS - Estrutura Organizacional, Regulamento de Pessoal, Cargos de Livre Provedimento, Jornada de Trabalho e Avaliação de Desempenho - no âmbito do Coren/SE com validade a partir do dia 1º de Agosto de 2013, abrangendo os servidores que aderirem ao mesmo através de instrumento próprio no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser adequado à faixa salarial imediatamente superior ao salário que recebe na atualidade.

Art. 2º. Os servidores que não fizerem a adesão até o dia 30/08/2013 implicará na impossibilidade de adesão neste ano de 2013, devendo este órgão avaliar a possibilidade de nova abertura de prazo no mês de Janeiro/2014.

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. À Publicação.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA
RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário



INTERNET

www.in.gov.br



Informações Oficiais